

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/83
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. da EPS E S P 1643
4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 38854/54
6 - CNPJ 56.816.333/0001-48
7 - INSS 56.816.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Declaração N.º 3573

9 - Decr. Rec. Ut. Pobl. Fed. 90.935 de 11/02/85/78
10 - Utilidade Pública MEC N.º 231742/78
11 - Dec. Rec. Ut. P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Ut. P. La. Mun N.º 278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

ESTATUTO SOCIAL DO LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins



Art. 1º - O Lar São Vicente de Paulo, constituído em 10 de março de 1946, é uma Associação Civil de direito privado, filantrópica, beneficente, para fins não econômicos, caritativa e de assistência social, de duração por tempo indeterminado, com sede na Rua José Ephifânio Botelho, nº 850, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18900-035.

Art. 2º - O Lar São Vicente de Paulo tem por finalidade o acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, a idosos independentes e/ou com diversos graus de dependência para atividades de vida diária, de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, quando esgotadas todas as possibilidades de autossustento e convívio com os familiares por vivência de situações de violência e negligência com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

§ 1º Em casos excepcionais, previa e devidamente fundamentados, será admitido o acolhimento provisório e, excepcionalmente, de longa permanência, de pessoas com idade inferior a 60 anos, observadas as peculiaridades da instituição, por indicação ou solicitação do Poder Público ou de Particular, demonstrada a necessidade e hipossuficiência, não havendo situação de risco, identificadas para os demais abrigados, após aprovação da maioria absoluta da Diretoria da Entidade, o que será disciplinado no Regimento Interno.

§ 2º Os casos existentes, referidos no parágrafo anterior, ficam mantidos e ratificados pela Diretoria da Entidade.

Art. 3º - Esta Associação tem por finalidade estatutária, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade na modalidade de acolhimento institucional com sede no endereço supracitado, e a execução do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias na modalidade de Centro Dia, situado à Rua Benjamim Constant, nº 1201, no Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 1900-033.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Lar São Vicente de Paulo, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, etnia, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º - O Lar São Vicente de Paulo terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições necessárias.

Parágrafo Único: Poderá também, a Associação criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando a sua autossustentação, utilizando de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subr. 1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dem. Comun. da SPS E.S.P. 1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56 816 333/0001-48
7 - INSS 56 816 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

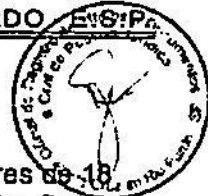
9 - Decr. Rec. UR Publ. Fed. 80.930 de 11/02/85/76
10 - Utilidade Pública MEC N.º 231742/76
11 - Dec. Rec. UR P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. UR P. Le. Mun. N.º 278 de 29/11/83

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Capítulo II Dos Associados



Art. 7º - O quadro social da associação compõe-se de cidadãos por livre escolha, maiores de 18 anos, os quais contribuirão para o desenvolvimento comum dos objetivos da entidade. Serão admitidos mediante proposta firmada por qualquer dos associados, referendados pela diretoria executiva e aprovado por decisão da Assembleia Geral.

Parágrafo Único: É ilimitado o número de associados, distinguidos nas seguintes categorias: benfeitor, fundador, contribuinte, honorário.

I - São benfeitores os associados que contribuem com o trabalho gratuitamente e demonstram comprometimento com o desenvolvimento da associação, sem direito a voto;

II - São fundadores os associados que assinaram a ata de fundação;

III - São contribuintes os associados que contribuem regularmente com valores, bens ou serviços e que, propostos por outros associados, foram admitidos no quadro associativo após indicação da diretoria e referendo da Assembleia Geral;

IV - São honorários os associados que auxiliam a associação oferecendo doações significativas de valores, bens ou serviços, sem direito a voto.

Art. 8º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III - Opinar e fiscalizar o trabalho da Diretoria;

IV - Participar de atos solenes e comemorativos;

V - A qualquer tempo, por requerimento, se desligar a título de demissão.

Art. 9º - São deveres dos associados:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembleias;

III - Zelar pelo bom nome da associação;

IV - Ter idoneidade moral e não estar comprometido jurídica ou socialmente em situações criminosas comprovadas.

Art. 10º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da Associação.

Parágrafo Único: Os associados que são membros da diretoria respondem solidariamente perante terceiros prejudicados, por culpa ou dolo, no desempenho de suas funções.

Art. 11º - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

I - Causar dano moral ou material a entidade;

II - Não comparecer às reuniões da entidade com regularidade;

III - Servir-se da entidade para fins políticos, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia Geral.

Art. 12 - Deixará de ser associado:

I - Por vontade própria, quem assim o desejar;

II - Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo.

Art. 13 - A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa, por decisão da Diretoria e referendado em Assembleia Geral.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 180185
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E S P 1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Naz. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 58.818.333/0001-48
7 - INSS 58.818.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Declaração N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/78
10 - Unidade Pública MEC Nº 231742/79
11 - Cac. Rec. Ut. P. Estadual Nº 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Ut. P. Le. Mun Nº 278 de 29/11/85

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - F. O. P.

Parágrafo Único - Objetivando facultar-lhe ampla defesa o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias, solicitar uma nova Assembleia Geral para apreciar seu recurso de reconsideração, por escrito e fundamentado.

Art. 14 - Excluído da Associação por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de Associado.

Capítulo III Da Administração

Art. 15 - A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 16 - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Decidir sobre a dissolução da entidade;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Alterar o estatuto;
- VIII - Decidir sobre a admissão, demissão e exclusão de associados;
- IX - Referendar decisões da Diretoria nos casos específicos e previstos neste estatuto.

Art. 18 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 19 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Pela Diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20 - A Convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, publicação na imprensa local, por circulares, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número de associados.

§ 2º - Para deliberações que se tratar de destituir os administradores ou de alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A Subv. 1601/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. da EPS E S.P. 1843
4 - Instr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 30854/84
6 - CNPJ 55 818 333/0001-48
7 - INSS 58 818 333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.035 de 11/02/85/78
10 - Unidade Pública MEC N.º 231742/78
11 - Decr. Rec. Ut. P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Decr. Rec. Ut. P. Le. Mun N.º 278 de 20/11/85

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO

absoluta dos associados, ou menos de um terço nas convocações seguintes para atender ao Artigo 59 do Código Civil.

Art. 21 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo Tesoureiros.

§1º - O mandato da Diretoria será de 03 (Três) anos, permitida até 02 (duas) reeleições consecutivas para o mesmo cargo.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente.

Art. 22 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV - Contratar e demitir funcionários;

V - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto.

VI - Manifestar-se sobre a admissão, demissão e exclusão do associado.

VII - Indicar os associados, benfeitores e honorários.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;

III - Presidir a Assembleia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Assinar cheques, sempre em conjunto com o Tesoureiro;

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26 - Compete ao Primeiro Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III - Ler, nas reuniões, as atas da sessão anterior e a correspondência dirigida à associação;

IV - Executar outros serviços solicitados pelo Presidente;

V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Segundo Secretário:

I - Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 28 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

V - Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 180183
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. da SPS E S.P. 1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 56.818.333/0001-48
7 - INSS 56.818.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º 33/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed. 90.935 de 11/02/85/78
10 - Unidade Pública MEC N.º 231742/78
11 - Dec. Rec. Ut. P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. Ut. P. La. Mun N.º 278 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

- VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária para a manutenção e programação da associação;
- VIII - Assinar cheque sempre em conjunto com o Presidente.



Art. 29- Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§1º - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da associação;
- II - examinar o balanço semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- II - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação por parte da associação.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32- Não percebem, seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades, que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Capítulo IV Do Patrimônio

Art. 33 - O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, direitos, numerários provenientes das contribuições dos associados, doações, subvenções, legados, rendas e auxílios de qualquer pessoa física ou jurídica.

Parágrafo Único: Todos os bens patrimoniais do Lar São Vicente de Paulo estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e a Diretoria responde e se obriga pela sua guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos.

Art. 34 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação somente poderá ser decidida por aprovação da maioria absoluta, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Art. 35 - O Lar São Vicente de Paulo aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, integralmente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

§1º - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/ES
2 - Reg. Pessoa Jurídica..... 37
3 - Coord. Oeas. Comun. da SPS E.S.P. 1543
4 - Inscr. Prefeitura Municipal..... 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social..... 39854/54
6 - CNPJ..... 58.816.333/0001-48
7 - INSS..... 58.816.333/0001-48
8 - Isenção de Imp. de Renda Decl. N.º..... 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. Públ. Fed..... 90.935 de 11/02/55/78
10 - Unidade Pública MEC Nº..... 231742/78
11 - Dec. Rec. Ut. P. Estadual Nº..... 7021 de 11/11/78
12 - Doc. Rec. Ut. P. La. Mun Nº..... 278 de 29/11/85

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

§2º - A associação não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

§3º - A associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§4º - A associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Art. 36 - São fontes de recursos:

I - donativos, contribuições, auxílios, subvenções, convênios, doações e legados patrimoniais de pessoas físicas e / ou jurídicas;

II - rendas de bens patrimoniais;

III - promoções e eventos;

IV - rendimentos e aplicações financeiras;

V - subvenções dos poderes públicos: Municipal, Estadual e Federal;

VI - receitas provenientes de prestação de serviços;

VII - aluguéis;

VIII - outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros.

Art.37 - O Lar São Vicente de Paulo declara e se compromete sob as penas da lei:

I - Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

II - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob forma ou pretexto;

III - Não receber os membros da diretoria, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos;

IV - Prestar serviços gratuitos, na medida do possível, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

V - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos convênios e legislação aplicável.

Art. 38 - Não se reconhece a validade de toda e qualquer alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis do Lar São Vicente de Paulo, realizada sem a prévia aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º Na transcrição do registro imobiliário, deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia da Assembleia Geral, nos termos do "caput".

§ 2º O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao Artigo 1268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Penal Brasileiro.

§ 3º Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º Os veículos e os bens imóveis, especialmente, deverão ser identificados pelo logotipo oficial do Lar São Vicente de Paulo.

Capítulo V Da Liquidação

Art. 39 - A Associação poderá ser extinta, dissolvida, fundida, incorporada ou transformada por deliberação da maioria dos associados, em qualquer tempo quando se tornar impossível por si só a continuidade de suas atividades, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de todos os associados com direito a voto, e por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico.

LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv. 1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica. 37
3 - Coord. Cons. Consun. da SPS E.S.P. 1843
4 - Inscr. Prefeitura Municipal. 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social. 33854/54
6 - CNPJ. 58 818 3330001-48
7 - INSS. 58 818 3330001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Decisão N.º. 35/73

9 - Decr. Rec. Ut. P.úb. Fed. 90.935 de 11/02/85/78
10 - Unidade Política MEC IP. 231742/78
11 - Dec. Rec. Ut. P. Estadual N.º. 7021 de 11/11/78
12 - Dec. Rec. Ut. P. Le. Mun. N.º. 378 de 29/11/65

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E.S.P.

Art. 40 - A Associação também poderá ser extinta por determinação legal.

Art. 41 - No caso de extinção, competirá a Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que devem funcionar durante o período de liquidação.

Art. 42 - Extinta ou dissolvida a sociedade, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a outras instituições congêneres, dotadas de personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Município de Santa Cruz do Rio Pardo/SP ou, se não houver, no Estado de São Paulo e, em qualquer caso, devidamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; inexistindo, a uma entidade pública.

Capítulo VI Da Prestação de Contas

Art. 43 - A prestação de contas observará, no mínimo:

- I - Os princípios fundamentais e as normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação;
- IV - De todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre.

Art. 44 - Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, ser publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

Parágrafo Único: Quando o término do mandato da Diretoria não coincidir com o do ano civil deverá ser providenciado balanço extraordinário, cumprindo-se o estabelecido para os balanços ordinários, especificamente quanto aos prazos e demais obrigações previstas neste Estatuto Social.

Art. 45 - Os membros da diretoria não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas, salvo aquelas provenientes de ação, omissão voluntária, negligência ou imprudência, que importarem violação de direito legalmente estabelecido ou disposição prevista neste Estatuto Social e causarem prejuízo ao próprio Lar ou a terceiros, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

Capítulo VII Do Voluntariado

Art. 46 - O Lar São Vicente de Paulo poderá organizar o trabalho voluntário de não associados para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º - O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente "Contrato de Trabalho" e /ou "Termo de Adesão do Voluntário", na forma da lei.

§ 2º - Os voluntários não associados serão inscritos em livro e /ou listas competentes.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais



LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1 - Reg. Cons. Est. A. Subv 1801/85
2 - Reg. Pessoa Jurídica 37
3 - Coord. Dens. Comun. de SP3 E.S.P. 1843
4 - Inscri. Prefeitura Municipal 025-A

5 - Reg. Cons. Nac. Serv. Social 39854/54
6 - CNPJ 00.616.333/0001-48
7 - INSS 50.616.333/0001-48
8 - Isenção do Imp. de Renda Declaração N.º 33/73

9 - Decr. Rec. Un. Públ. Fed. 90.635 de 11/02/85/78
10 - Unidade Pública MEC N.º 231742/78
11 - Dec. Rec. U/M. P. Estadual N.º 7021 de 11/11/75
12 - Dec. Rec. U/M. P. Le. Mun. N.º 278 de 22/11/85

Fone: (14) 3372.1318

e-mail: s.v.paulo@hotmail.com

RUA JOSÉ EPHIFÂNIO BOTELHO, 850 - CEP 18.900-035 - SANTA CRUZ DO RIO PARDO - E. S. P.

Art. 47 - O Lar São Vicente de Paulo poderá firmar convênios com entidades assistenciais, públicas ou privadas, tudo no interesse de sua manutenção e desenvolvimento de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Único - Em se tratando de firmar convênios e contratos de quaisquer naturezas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 48 - Não se poderá admitir empregados com parentesco de até 3º grau ou cônjuges de membros da diretoria e do conselho fiscal.

Art. 49 - O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes a assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, para atender as exigências do art. 59 do Código Civil e entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 50 - O exercício fiscal compreenderá o período de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 51 - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 52 - O presente Estatuto, aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 10/12/2021, revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro em cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 10 de Dezembro de 2021.

Acácio Henrique de Lima
Presidente

OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COORDENADORIA
DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
OFICIAL - EDSON SILVA TRINDADE

Protocolado no RJ sob n.º 005151, em
15/03/2022 Prot. oficial: 22. Registro n.º
164 Av. 10 ao Livro A
Selo n.º 120865-F.7630)30607659227

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP, 05/04/2022

EDSON DE PAZINA LUIZ RIBEIRO
ESCRIVENTE

Ao Cartório: R\$ 155,00
Ao Estado : R\$ 44,20
Sec. Est. : R\$ 30,30
Reg. Civil : R\$ 6,00
Trib. Just. : R\$ 10,64
Município : R\$ 7,70
Ac. M. Pub. : R\$ 7,50
Outras desp. : R\$ 0,00
TOTAL.....R\$ 164,14